

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A BANHISTAS
PARA A PRAIA FLUVIAL DE FONTES**

Índice

Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objecto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a	6
Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a	6
Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 7. ^a	6
Objecto do dever de sigilo	6
Secção II	7
Obrigações do Município de Abrantes	7
Cláusula 8. ^a	7
Preço Base	7
Cláusula 9. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 10. ^a	7
Condições de pagamento	7
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 11. ^a	8
Penalidades contratuais	8

Cláusula 12. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 13. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Capítulo IV	10
Seguros	10
Cláusula 14. ^a	10
Seguros	10
Capítulo V	11
Resolução de litígios	11
Cláusula 15. ^a	11
Foro competente.....	11
Capítulo VI	11
Disposições finais	11
Cláusula 16. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 17. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 18. ^a	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 19. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
ANEXO I	12
Especificações técnicas	12

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços do Lote 1 – Serviços de assistência a banhistas, para a praia fluvial de Fontes, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, para Aquisição de Serviços de Assistência a Banhistas para Piscinas Municipais e Praias Fluviais.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor por 2 épocas balneares (anos 2020 e 2021), nos termos do disposto no ponto A do Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Obrigação de executar o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos,
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município de Abrantes, um relatório mensal da execução do mesmo, até ao 6º dia do mês seguinte, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a sua execução;
- 1.1. Durante o período em que decorrer a época balnear, deverá registar o número aproximado de banhistas existentes em cada dia, na praia fluvial de Fontes.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a realizar a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, durante o prazo estipulado no referido Anexo I.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 8.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 20.355,84€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, correspondendo a 10.177,92€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por época balnear.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) em frações mensais, após a receção pelo Município de Abrantes

das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, bem como do envio dos relatórios previstos na cláusula 5ª.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das condições estabelecidas no presente caderno de encargos, até 20% do valor mensal do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pela ausência ou atraso na entrega dos elementos previstos na cláusula 5ª, superior a 10 dias;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer obrigação prevista na Cláusula 4.ª.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 14.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos legalmente obrigatórios.

1. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 2 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Especificações técnicas

A. Local, período e horário da prestação do serviço

A atividade de assistência a banhistas é prestada por 2 nadadores-salvadores em simultâneo na Praia Fluvial de Fontes, durante a época balnear, de 1 de julho a 31 de agosto, das 10h00m às 19h00m, de segunda-feira a domingo.

B. Princípios orientadores

A prestação da atividade de assistência a banhistas deve cumprir com toda a legislação aplicável, nomeadamente ocorrer de acordo com as normas estipuladas na Lei Nº 68/2014, de 29 de agosto, na versão em vigor.

C. Especificidades

1. O prestador de serviços é responsável por todo o material e equipamento que lhe for afeto pelo Município de Abrantes, designadamente todo o equipamento do posto de praia, podendo vir-lhe a ser imputados os custos de reparação ou reposição dos mesmos, caso os danos ou extravio ocorrerem por motivo que lhe seja imputado.
 - a. O prestador de serviços é igualmente responsável por assegurar a montagem e desmontagem diária do posto de praia e sinalização, assegurando que o material e equipamento ficam devidamente resguardados de ações de vandalismo ou do clima, fora do período da prestação do serviço.
2. Os nadadores-salvadores devem usar todo o fardamento individual obrigatório devidamente homologado pelo Instituto de Socorros a Náufragos, de acordo com os modelos fornecidos e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 321/2015 de 1/outubro.
3. Os nadadores-salvadores afetos ao serviço de assistência a banhistas na praia fluvial de Fontes devem prestar toda a informação solicitada pelo Município de Abrantes no âmbito da prestação do serviço, devendo para o efeito facultar um contacto telefónico e um endereço de e-mail.